



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.038 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, tendo como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, educação, fiscalização e planejamento, aprimorando continuamente as ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Trânsito respeitará as disposições constantes no Art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito deverão ser aplicados, visando desenvolver as seguintes atividades:

I - Sinalização de Trânsito: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente às sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- a) Dispositivos delimitadores;
- b) Dispositivos de canalização;
- c) Dispositivos e sinalização de alerta;
- d) Alterações nas características do pavimento;
- e) Dispositivos de uso temporário;
- f) Dispositivos de proteção contínua;
- g) Dispositivos luminosos;
- h) Painéis eletrônicos;
- i) Outros dispositivos previstos em legislação específica.

II - Engenharia de Tráfego: conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito:

- a) Elaboração e atualização de mapa viário;
- b) Cadastramento e implantação da sinalização;
- c) Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- d) Identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- e) Estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- f) Estudos e análises da utilização de faixas de domínio do sistema viário;
- g) Atualização e manutenção do cadastro de Projetos do Sistema Viário;
- h) Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias no Sistema Viário;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- i) Estudos e Projetos necessários a adequações e melhorias no Sistema Viário;

III - Fiscalização de Trânsito: atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do Poder de Polícia Administrativa;

IV - Educação de Trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao Meio Ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) Publicidade institucional;
- b) Campanhas educativas;
- c) Realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- d) Atividades escolares;
- e) Elaboração de material didático pedagógico;
- f) Formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- g) Formação de agentes multiplicadores.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal de Trânsito serão provenientes de:

- I** - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II** - arrecadação das multas previstas na legislação de trânsito e transporte;
- III** - arrecadação oriunda da exploração de estacionamento rotativo pago;
- IV** - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual;
- V** - contribuições, donativos, transferências de recursos, subvenções ou auxílios do Poder Público ou do Setor Privado;
- VI** - arrecadação de tarifas de guincho e de estadia pela guarda e depósito de veículos recolhidos aos pátios municipais, apreendidos pelas Polícias Civil, Militar, pelos agentes de trânsito municipal e pelo cumprimento a ordens judiciais;
- VII** - arrecadação referente a leilão de veículos recolhidos aos pátios municipais;
- VIII** - arrecadação referente ao licenciamento de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;
- IX** - arrecadação proveniente da regularização dos serviços de táxi;
- X** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Trânsito deverão ser automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente específica a ser designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento, que dará o indispensável suporte técnico ao FUMTRAN, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão administrados por um Conselho Diretor, formado por membros nomeados através de Portaria do Poder Executivo, composto da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto **Gabinete do Prefeito**

I – Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, como Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, como Vice-Presidente;

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito, como 1º e 2º membros.

§ 1º. Os membros indicados no inciso III, serão nomeados para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente e secretariado.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Trânsito;

II - fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Conta Corrente do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, indicando despesas, procedendo à sua administração com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Fundo Municipal de Trânsito;

IV - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

V - opinar quanto à aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IX - indicar um de seus membros para fazer parte da Comissão de Licitação e Compras quando tratar-se de assuntos ligados a trânsito;

X - indicar um de seus membros, para que em conjunto com um responsável da Diretoria de Execução e Controle Financeiro, possa assinar cheques quando necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros do FUMTRAN, em finalidade estranha às atividades de trânsito, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 9º - Os recursos destinados ao FUMTRAN serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a suplementar as dotações da Unidade do FUMTRAN, sempre que houver autorização para tanto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 12 – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de dezembro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública